



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI MUNICIPAL Nº 741 /98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINA GERAIS, APROVA:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de PIEDADE DE PONTE NOVA para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R.2.485.200,00 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL DUZENTOS REAIS) discriminados pelos anexos desta lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo III, anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		1.649.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	56.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	9.500,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.518.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		836.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	350.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	68.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	345.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	73.200,00	
TOTAL.....		2.485.200,00

ART. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de governo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO		
01 - CÂMARA MUNICIPAL		257.000,00
01.10 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA	257.000,00	
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		2.129.800,00
02.10 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	280.000,00	
02.20 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	104.500,00	
02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	961.600,00	
02.40 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E COMUNICAÇÕES	19.200,00	
02.50 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PREVID E PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE		
02.51 - Fundo Municipal de Saúde	262.800,00	
02.52 - Saneamento	24.200,00	
02.53 - Fundo Municipal Meio Ambiente	11.000,00	
02.54 - Previdência	79.000,00	
02.60 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.61 - Fundo Municipal de Assistência Social	67.100,00	
02.70 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	184.600,00	
02.80 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	110.100,00	
90 -		98.400,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
TOTAL DA DESPESA.....		2.485.200,00

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 - LEGISLATIVA	257.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	361.100,00
04 - AGRICULTURA	31.100,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	6.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	967.100,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	184.600,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	298.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	146.100,00
16 - TRANSPORTE	110.100,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

TOTAL DAS DESPESAS.....2.485.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.318.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;

b) Abrir Créditos Suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 60% (sessenta por cento) no termos do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior; aproveitar o excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

ART. 5º - Fica o LEGISLATIVO MUNICIPAL, autorizado a abrir Créditos Suplementares as dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento), de seu orçamento para suprir as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes da Resolução 03/98.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1999.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 30 DE SETEMBRO

DE 1.998

ANTONIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL